CONTRATO Nº 065/2024

DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

CONTRATO DE "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI**", QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI** E A EMPRESA **MARIA DOS REMEDIOS BARROS ARAUJO LIMA** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, inscrito no **CNPJ nº 06.553.770/0001-48**, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Srº Antonio Djalma Bezerra Policarpo**, Prefeito, portador do CPF nº 503.845.034-20, residente e domiciliado em Monsenhor Hipólito-PI.

CONTRATADA: A empresa **J. AIRTON DA SILVA LTDA (CIBALENA COMERCIO E SERVICOS)**, inscrita no **CNPJ nº 30.902.547/0001-43**, endereçada na Rod Povoado Paqueta, SN, Zona Rural, SUSSUAPARA (PI), CEP: 64.610-000, representada legalmente pelo **Srº. José Airton da Silva**, pessoa física inscrita no CPF nº 261.401.548-20 e portadora da Carteira de Identidade nº 33.247.968-7 SSP SP.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações ehabilitações exigidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, II**, Decretos Municipais nºs 2.246, 2.247 e 2.248, todos de 24 de novembro de 2021 e suas alterações e o Processode Licitação, modalidade **Dispensa Licitação Eletrônica nº NLL 004/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1.O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI..
1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os itens licitados de acordo com as especificações do orçamento.
1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820
JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 2024.07.22 10:05:40 -03'00'

aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de Garantia do Fornecimento dos serviços nos termos da legislação aplicável.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pelo objeto ora ajustado.

2.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva exdecução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 14.133/21 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. **A CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º14.133/21, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820
JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 2024.07.22 10:05:51 -03'00'

4.2 A rescisão do contrato, poderá ser realizado com fundamento nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 137 a 139 da lei nº 14.133/21.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizerdeclaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as sanções previstas na legislação vigente.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo	13.392.0016.2056.0000	33.90.39

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820
JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 2024.07.22 10:06:02 -03'00'

CLAUSULA SEXTA

6.1. Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, paradirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidaspor via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três)vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipólito (PI), 22 de julho de 2024.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ Nº 06.553.770/0001-48
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
CPF Nº 503.845.034-20
Prefeito Municipal

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 2024.07.22 10:06:15 -03'00'

CONTRATANTE:
J. AIRTON DA SILVA LTDA
CNPJ Nº 30.902.547/0001-43
José Airton da Silva
CPF Nº 261.401.548-20
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

SIMONE MARIA LIMA:83903801372 Assinado de forma digital por SIMONE MARIA LIMA:83903801372

NOME:_____

DOCUMENTO:_____

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

NOME:_____

DOCUMENTO:_____